

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF/CVI Nº 304/2024

Ivoti, 08 de novembro de 2024

Exmo. Senhor:

MARTIN CESAR KALKMANN

DD. Prefeito Municipal IVOTI - RS

Assunto: LDO 2025

A Câmara Municipal de Ivoti realizou no dia 05/11/2024 audiência pública para discutir com a comunidade o Projeto de Lei nº 48/2024, especialmente para dar conhecimento e publicidade dos anexos III e IV, os quais não foram apresentados na audiência pública realizada pelo Executivo em 23/09/2024.

Assim, vimos por intermédio deste ofício, solicitar informações detalhadas sobre as alocações orçamentárias constantes nos anexos do Projeto de Lei nº 48/2024, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. O objetivo é obter esclarecimentos sobre os valores e ações específicas que suscitam questionamentos quanto à adequação dos montantes destinados e à coerência com as necessidades municipais.

Segue a relação dos questionamentos:

- **1. Manutenção dos Conselhos Municipais**: Por qual motivo o valor destinado a essa área, ser de apenas R\$ 25.000,00? Esse montante não é insuficiente para a plena execução das atividades desses órgãos, considerando que existem aproximadamente 22 conselhos municipais?
- **2. Desenvolvimento Profissional do Servidor**: Está previsto apenas R\$ 10.000,00 para a ação de desenvolvimento profissional dos servidores municipais. Este valor é adequado para atender as demandas de capacitação e aperfeiçoamento necessários? Qual foi o valor empenhado nos últimos 2 anos?
- **3. Incentivo à Indústria**: O orçamento para incentivo à indústria consta com R\$ 800.000,00 para 2025, enquanto que, em 2024, houve um aporte com aumento superior a 200%. Qual a justificativa para a redução significativa?
- **4. Drenagem Urbana**: Está previsto o valor de R\$ 64.000,00 para drenagem urbana. Considerando a relevância e complexidade desse serviço, os efeitos das mudanças climáticas e até a expansão urbana com a construção de novos prédios, esse valor não

1822 1961

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

parece atender de maneira satisfatória as necessidades da cidade. Qual a justificativa para esse valor? Onde será aplicado?

- **5.** Rua Compartilhada Belvedere Fase 1: Foi realizado em 2024 um montante de R\$ 1.900.000,00. Quais foram as ações específicas em que esse valor foi aplicado?
- **6.** Avenida Perimetral (restante) Blocos de Concreto: Há uma previsão de R\$ 730.000,00 para a **pavimentação com blocos de concreto em 2025**, mas a via já se encontra pavimentada. Esse valor será destinado a que tipo de manutenção ou adequação?
- 7. Execução do PPCI (Plano de Prevenção e Combate a Incêndio) no Salão Holler? Por que o valor destinado a esse PPCI foi alocado na Educação, sendo que o Salão Holler se vincula à Secretaria de Cultura?
- **8. PPCI do Plug e Ginásio Municipal**: A execução desse PPCI está prevista no orçamento da Secretaria de Obras. Por qual motivo a responsabilidade não foi atribuída diretamente à Secretaria de Educação, a quem pertencem esses espaços?
- **9. Sanitário na Praça do Skate**: A construção de um sanitário em uma área identificada como APP (Área de Preservação Permanente) é permitida? Há laudos técnicos ou autorizações ambientais que justifiquem essa obra?
 - 10. Isenção de IPTU: No anexo de Metas Fiscais que estima e compensa renúncia de receita para 2025, por que não consta a previsão do benefício de isenções em razão de lotes em APP?

Oportunamente, encaminhamos em anexo as solicitações da comunidade, recebidas na audiência pública e durante o período em que o projeto ficou em consulta pública, para consideração de Vossa Excelência e, se assim entender, incluir na LOA e no PPA a ser elaborado em 2026.

Agradecemos pela atenção e reiteramos a importância de tais informações para a análise e a transparência das diretrizes orçamentárias de 2025. Solicitamos a gentileza de nos enviar os esclarecimentos em tempo hábil, em que pese exista um prazo legal mais extenso, de forma a possibilitar análises e discussões e votação do projeto dentro do prazo previsto na Lei orgânica para devolução do projeto aprovado.

Atenciosamente,

VOLNEI RENATO GROSS Presidente do Legislativo